



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

Processo n.º 119/2025 Dispensa n.º 23/2025

“Aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar para manutenção da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, através de Chamada Pública.”

Objeto resumido: Aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar para manutenção da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, através de Chamada Pública, com verba oriunda do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

Retirada dos Editais: Setor de Licitações ou <https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/dispensa-eletronica> - Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, de 8:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira.

Entrega dos Envelopes: Apartir das 09:00 do dia 21/10/2025 Até as 15:00 horas do dia 11/11/2025, no Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

Abertura dos Envelopes: Às 9:00 horas do dia 12/11/2025, no Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

Caso necessário, poderá ser definido pelo Setor de as e Licitações (ou unidade equivalente, conforme o caso) nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as “**Propostas – Projetos de Venda**”.

Envelope 01: Habilitação do Grupo Formal / Informal

Envelope 02: Projeto de Venda

Valor Global Estimado: R\$ 49.649,33 (quarenta e nove mil seiscientos e quarenta e nove reais e trinta e tres centavos).

Dotação Orçamentária: 12.306.0015.208833903000 - ficha 0656

12.306.0015.209733903000 – ficha 0743

12.306.0015.209833903000 – ficha 0745

Secretaria Municipal de Educação e Gestão Escolar.

Prazo Execução: Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE Alvorada de Minas/MG, por meio de seu Setor de Licitações, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, realiza chamada pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar para manutenção da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, através de Chamada Pública.

1. OBJETIVO

1.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2 - Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres**.

2.3 - A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 - Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

2.6 - Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONS/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

"(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. (...) Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos “as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria” (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? 11. Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)”

2.7 - Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 - Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf - DAP (**no prazo de validade**), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, **não** organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

3.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, **pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.**

3.4 - Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.

3.5 - Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DA HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Grupo Informal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;
- 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Grupo Formal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 6) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 8) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 9) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

11) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

c) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (ou CAF) não organizados em grupo:

1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;

3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal do agricultor participante;

6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Setor de Licitações a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

4.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Setor de Licitações.

4.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.4 - O Setor de Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

4.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo III.

5.2 - Locais de Entrega:

Os locais para entrega dos Gêneros Alimentícios são os constantes no Anexo II.

5.3 - Período de Fornecimento

Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

5.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais, conforme especificado no Anexo III.

6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública - PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

6.2 - Os valores expressos no Anexo III estão em conformidade com o valor praticado no mercado, tendo por referência a realização de pesquisa de preços de mercado. **(Preço médio pesquisado em três mercados em âmbito local, já acrescido dos insumos de despesas com frete, embalagens e encargos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo II e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1 - Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, constantes do Anexo III deste edital, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

7.2 - A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através do Setor de Licitações, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, quando necessário.

7.3 - Na análise dos PROJETOS DE VENDA deverão ter prioridade: o grupo de projetos de fornecedores locais sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária sobre o do estado e do país; o grupo de projetos do estado sobre o do País, sempre observado o previsto no art. 35, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, inclusive nos casos de eventual empate.

7.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues no Setor de licitações (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2 - Os trabalhos do Setor de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).

8.3 - Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo agente público do Setor de Licitações e pelos concorrentes presentes.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros do Setor de Licitações e pelos participantes.

8.5 - Por sugestão do Setor de Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

8.6 - As impugnações e os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7 - Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 - No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais e os fornecedores individuais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

9.2.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

9.2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);**

9.2.3 - Os valores estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;

9.2.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.2.4 - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária:

12.306.0015.208833903000 - ficha 0656

12.306.0015.209733903000 - ficha 0743

12.306.0015.209833903000 - ficha 0745

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

12.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

12.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

12.8 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, 14 de outubro de 2025.

Gilmar Silva Mourão
Subscritor

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Modelos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica/CAF		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física/CAF	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física/CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PLANILHA QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado
0001	ABÓBORA MENINA: de primeira, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas.	quilograma	51,00	4,53
0002	ABÓBORA JACAREZINHO: in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas; apresentando grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	quilograma	141,00	4,43
0003	ALFACE: tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes; isento de sujidades parasitas e larvas; adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	unidade	131,00	4,43
0004	ALMEIRÃO: tamanho médio, sem danos, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes; isento de sujidades parasitas e larvas; adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	unidade	66,00	4,33
0005	ALHO: deverá ser grão, novo, apresentado em cabeça com peso aproximado de 150 gramas, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, com coloração característica da variedade, isento de danos mecânicos, pragas e doenças. O produto deve estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	quilograma	187,00	30,30
0006	BANANA PRATA: in natura, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; não devendo estar despencada, unidade média com aproximadamente 100g, em cerca de 70% de maturação.	quilograma	450,00	7,25
0007	BANANA CATURRA: in natura, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; não devendo estar despencada, unidade média com aproximadamente 100g, em cerca de 70% de maturação.	quilograma	301,00	7,16
0008	BANANA DA TERRA: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	quilograma	151,00	6,90
0009	BATATA DOCE: in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas; apresentando grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	quilograma	87,00	6,83
0010	BETERRABA: de primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a	quilograma	90,00	7,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.			
0011	BISCOITO CASEIRO, TIPO POLVILHO: pacote de 1kg, com consistência crocante, sem quebrados, isento de mofo e substâncias nocivas, corantes artificiais. Entregue em embalagem plástica, transparente e resistente, rotulagem em conformidade, com data de fabricação e validade e informação nutricional. A data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Apresentar amostra.	quilograma	245,00	59,66
0012	BISCOITO CASEIRO, TIPO TRADICIONAL: Pacote de 1kg, com consistência crocante, sem quebrados, isento de mofo e substâncias nocivas, corantes artificiais. Entregue em embalagem plástica, transparente e resistente, rotulagem em conformidade, com data de fabricação e validade e informação nutricional. Fabricado na semana da entrega. Com alvará da vigilância sanitária em dia.	quilograma	122,00	52,00
0013	BRÓCOLIS: cor característica; in natura, de primeira, sem lesões físicas ou mecânicas, isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau médio de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	quilograma	40,00	7,90
0014	CEBOLINHA: fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Maço	151,00	5,26
0015	CENOURA VERMELHA: de primeira, in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação	quilograma	225,00	6,63
0016	CHUCHU: de primeira, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas	quilograma	31,00	5,32
0017	COLORAU: produto produzido a partir de sementes de urucum; devendo estar isento de sujidades, parasitas, fragmentos estranhos, larvas e detritos animais e vegetais; composto apenas por urucum e fubá; com aparência e cheiro próprios; embalagem em saco de polietileno atóxico, contendo informações do fabricante, ingredientes do produto e data de fabricação; contendo 500g; o produto deve ser entregue com no máximo 2 dias após a data de fabricação; todos os fabricantes deverão apresentar certificado de treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e alvará expedido pela vigilância sanitária do município.	quilograma	12,00	32,16
0018	COUVE: de primeira qualidade, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Maço de aprox. 400g.	Maço	61,00	5,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0019	FARINHA DE MANDIOCA subproduto da mandioca; fina, grau mínimo de umidade; isenta de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais; deve possuir cor, aparência e cheiro característico; de produção recente; embalada em sacos de polietileno atóxico e resistente; contendo 1 kg por pacote; embalagens deve ser lacrada, não danificada, conter data de fabricação e prazo de validade; todos os fabricantes deverão apresentar certificado de treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e alvará expedido pela vigilância sanitária do município.	quilograma	31,00	8,16
0020	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, deverá ser novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies.	quilograma	135,00	10,06
0021	INHAME CHINES: in natura, de boa qualidade; isenta de sujidades, parasitas e larvas; testar o cozimento antes da entrega para certificar que o produto não está ensoado; adequado à manipulação, transporte e consumo imediato.	quilograma	61,00	9,95
0022	LARANJA: diversos; doce; de primeira, in natura, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, unidade média com aproximadamente 160g; embalados em saco de polietileno atóxico e acondicionado em caixa vazada para hortifrúti.	quilograma	211,00	8,66
0023	LIMÃO: fruto de tamanho médio, in natura, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	quilograma	31,00	7,46
0024	MAMÃO: diversos; de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte; embalados em saco de polietileno atóxico e acondicionado em caixa vazada para hortifrúti.	quilograma	129,00	8,83
0025	MANDIOCA: in natura, testar o cozimento antes da entrega para certificar que o produto não está ensoado; O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.	quilograma	151,00	7,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0026	QUEIJO MINAS: produzido a base de leite cru, devidamente fiscalizado pelos órgãos competes com selo do IMA, SIM, SIE ou SIF; deve apresentar cor, sabor e odor característicos; isento de sujidades e qualquer outro tipo de resíduo; temperatura de entrega do produto de no máximo 10°C; o produto deve estar fresco, com data de validade de no máximo 5 dias a contar na data de entrega; embalado em saco de polietileno atóxico contendo aproximadamente 1kg do produto; embalagem deve ser lacrada, não danificada, conter no rótulo tabela nutricional, ingredientes, descrição do produto, peso, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente.	quilograma	42,00	42,00
0027	QUIABO: liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	quilograma	31,00	11,07
0028	SALSA: fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Maço	68,00	5,66
0029	TANGERINA PONKAN: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte; embalados em saco de polietileno atóxico e acondicionado em caixa vazada para hortifrúti.	quilograma	121,00	7,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado _____ **(nome do grupo formal)** com sede na _____, n.º _____, Bairro _____ em _____/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal **(nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome, endereço, CPF, RG)** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar para manutenção da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, através de Chamada Pública, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos da Chamada Pública n.º 001/2025, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com os Anexos II e III da Chamada Pública n.º 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

3.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

3.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF).**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, ____ de 2025.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a o Anexo II da Chamada Pública n.º 01/2025.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (____).

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (**descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda**), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.3 - Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor ____, totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
____ **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.0 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 -Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá praxe enviada mediante registro de recebimento, por *fac-simile* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Serro/ MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, __de____de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO - GRUPO FORMAL

CONTRATADOS (Agricultores Familiares) - GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____